



PROTOCOLO

Nº 0059/2024

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 001/2024
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL Nº de Origem: _____
Ementa: CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 335ª Sessão Extraordinária Em 24/01/2024 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2024

Tramitação: Normal Dia ____/____/2024 Urgência Especial Dia ____/____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 335ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024	24	01	2024
REQUERIMENTO Nº 001/2024 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	24	01	2024
LEITURA E APRECIAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 001/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024 NA 335ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	24	01	2024
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 001/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, O QUAL FOI APROVADO NA 335ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	24	01	2024
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 001/2024 NA 335ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	24	01	2024
ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024 POR OFÍCIO Nº 007/2024 EXECUTIVO MUNICIPAL	24	01	2024
LEI MUNICIPAL Nº			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	24/01/2024	13		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 335ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 24/01/2024 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Requerimento nº 001/2024

Timon-MA, 24 de janeiro de 2024

Senhores Vereadores,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 001/2024 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa** Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.


 Ver. Celso Antonio Silva Lopes
 Presidente

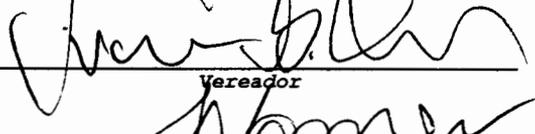

 Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
 1º Vice-Presidente


 Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
 2º Vice-Presidente

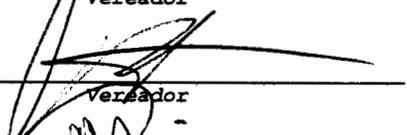

 Ver.ª Maria da Luz de Sousa Silva Flor
 1ª Secretária

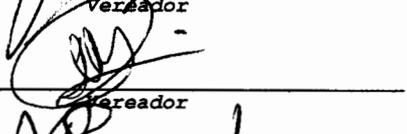

 Ver. Thiago de Carvalho Santos
 2º Secretário

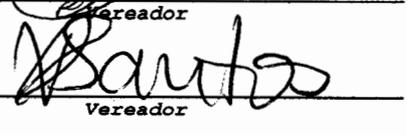

 Vereador


 Vereador


 Vereador

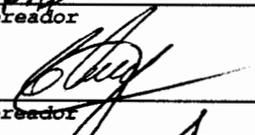

 Vereador

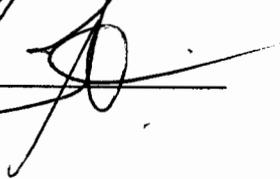

 Vereador

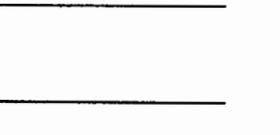

 Vereador

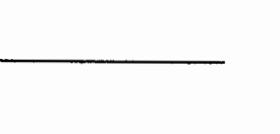

 Vereador

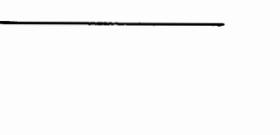

 Vereador


 Vereador


 Vereador


 Vereador


 Vereador


 Vereador

Vereador
APROVADO

EM 24 101 12024

Vereador
 SESSÃO 335ª EXTRAORD.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 335ª EXTRAORD.

Secretário

1º Secretário



APROVADO

EM 24 / 01 / 2024

SESSÃO 335 EXTRAORD.

1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER CONJUNTO Nº 001/2024 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 001/2024, que Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por escopo reajustar em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), o vencimento base dos profissionais do magistério da educação e aos aposentados e pensionistas do magistério da educação com vigência retroativa a 01 de janeiro de 2024, em consonância com o piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Publicado, no dia 29/12/2023, no Diário Oficial da União, a Portaria Interministerial nº 7/2023, do Ministério da Educação que definiu o novo piso salarial nacional do magistério para carreira de 40 hs semanais o valor de R\$ 4.580,57, dessa forma definindo o novo piso de professores do MEC para 2024.

Portanto, cabe ao Município irrestrita obediência à Lei, encaminhar à proposta do novo piso salarial dos professores da rede pública de educação básica de Timon para o exercício de 2024 aos professores do cargo efetivo, evidenciando a manutenção progressiva de aumento salarial como garantia prevista no Plano Municipal de Educação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 335-EXTRAORD.

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 001/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, onde o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

APROVADO
EM 24/01/2024
SESSÃO 335ª EXTRAORD.

1º Secretário

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O Ministério da Educação oficializou o reajuste anual do piso salarial nacional do Magistério Público pela Portaria Interministerial nº 7/2023, do Ministério da Educação que definiu o novo piso salarial nacional do magistério para carreira de 40 hs semanais o valor de R\$ 4.580,57, concedendo reajuste de 3,62%.

Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008 e o disposto na Lei Municipal nº 1349, de 2006 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon), o Poder Executivo Municipal propõe o reajuste do vencimento base inicial dos professores que atuam no magistério público da rede municipal da educação básica do

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 335ª EXTRAORD.**

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

Secretário



APROVADO
EM 24/01/2024
SESSÃO 335 = EXTRAORD.

1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Município de Timon e aos aposentados e pensionistas do magistério, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme o definido neste Projeto de Lei.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 001/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

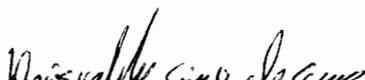

Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.


Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. **Denisvaldo Gino de Sousa**
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF


Ver. **Ivan Batista da Silva**
Presidente da COFOPPPM


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da COFOPPPM

Secretário


Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Vice-Presidente da COFOPPPM



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 001/2024-GP

Timon (MA), 15 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

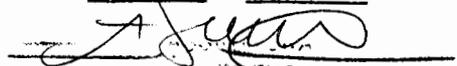
PROT. Nº ~~000~~ 059/2024 Poder Executivo

Nº DE FOLHAS 003

DATA: 16 / 01 / 2024

HORA: 12 / HS 00 / MIN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei pelo qual se “**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Municipal nº 2.181, de 21 de outubro de 2019.

Recentemente foi publicado, no dia 29/12/2023, no Diário Oficial da União, a Portaria Interministerial nº 7/2023, do Ministério da Educação que definiu o novo piso salarial nacional do magistério para carreira de 40 hs semanais o valor de R\$ 4.580,57, concedendo reajuste de 3,62%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores do MEC para 2024.

Portanto, cabe ao Município irrestrita obediência à Lei, encaminhar à proposta do novo piso salarial dos professores da rede pública de educação básica de Timon para o exercício de 2024 no percentual de reajuste nos vencimentos dos professores de 3,62%, ainda com reflexos de vantagens do cargo efetivo, evidenciando a manutenção progressiva de aumento salarial como garantia prevista no Plano Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
P. 335 - EXTRAORD.

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em 14 / 01 / 2024

Sessão 335 - EXTRAORD.

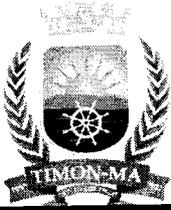
“Eu acredito que uma cidade pra se desenvolver tem que ter uma boa educação. E uma educação de qualidade passa, também, pelo reconhecimento do valor dos seus profissionais. Em Timon, nós temos trabalhado incansavelmente, e vamos continuar trabalhando, para oferecer à categoria a remuneração, o apoio e as condições de trabalho que eles merecem, sobretudo, uma educação de qualidade. É um compromisso que vamos continuar a cumprir.”

Secretário

Ressalto que esse aumento é dado para todos da carreira de magistério, ou seja, tanto para os professores em atividade, quantos para os aposentados.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, e na declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Isto exposto, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores (a), para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em caráter de



Prefeitura Municipal de Timon

urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município (LOM) e Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 335-EXTRAORD.

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 24/01/2024
Sessão 335-EXTRAORD.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 001/2024 – GP

De 15 de Janeiro de 2024.

Autor: PODER EXECUTIVO

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. Fica reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para o ano de 2024, o vencimento base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2.181/2019, atendo-se no que couber à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como na Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Timon-MA, 15 de janeiro de 2023; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 24/01/2024
Sessão 335ª EXTRAORD.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 335ª EXTRAORD.

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 007/2024/GP/CMT

Timon-MA, 24 de janeiro de 2024

A Sua Excelência

Prof^ª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente

24 01 24

dmr



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2024

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. Fica reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para o ano de 2024, o vencimento base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2.181/2019, atendo-se no que couber à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como na Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente